PROJETO DE LEI

N° 67/2015 LEI N° 11.094

AUTÓGRAFO Nº <u>52/20/5</u>

SAMUNICIPAL DE SONO CARAMANTE DE SONO CARAMANTE

SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI N° ______ 67 /2015

(Dispõe sobre alteração do Artigo 4°, da Lei n° 10.478, de 24 de junho de 2.013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 10.478 de 24 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador

Este Impresso fol confeccionado com papel 100% reciciado

MOTOCOLD GENAL -06-A

CAYARA MUNICIPAL DE SORDCABA



Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem que tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do "Sprinklers", desta forma, caso o estabelecimento passe pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.

S/S., 06 de Abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador\



Receildo na Div. Expedien: 4
06 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissoe.
S/S 07 104 1 15

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

Derger 15

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Tipo de Proposição:

P945027918/1557

Projeto de Lei

Autor:

Engenheiro Martinez

Data de Envio:

06/04/2015

Descrição:

alteração sprinklers

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez

Lei Ordinária nº: 10478

Data: 24/06/2013

Classificações: Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Cultura/ Esportes/ Lazer, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

LEI Nº 10.478, DE 24 DE JUNHO DE 2013 (Julgada improcedente a ADIN nº 2035575-50.2014.8.26.0000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 18/2013, de autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8°, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4° do Art. 176 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Todos os eventos sociais de recreação, com aglomeração de pessoas, em locais fechados com teto e paredes laterais, com capacidade de lotação igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas, deverão contar com rede de chuveiros automáticos "sprinklers", com apontamento de bicos em malha dirigidos ao público.
- Art. 2º O projeto da rede de chuveiros automáticos "sprinklers" será executado obedecendo aos critérios técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente da NBR 10.897/2004, e da legislação correlata em vigor.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação, manutenção e perfeito funcionamento dessa rede, será dos promotores dos eventos e, solidariamente, dos proprietários dos locais onde sejam realizados.

- Art. 3º A aprovação de projetos novos, para a construção ou adequação de locais com porte e características para a realização desses eventos, apresentados após a data de vigência desta Lei, fica condicionada à apresentação de ART Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Art. 4° O disposto nesta Lei não exime os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável.
- Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente a uma vez o valor venal do imóvel para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência.
- Art. 5° O descumprimento da presente Lei acarretará aos responsáveis, multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento realizado e cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 10.852/2014)
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 24 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 067/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador

José Francisco Martinez.

Dispõe sobre alteração do Artigo 4°, da Lei n° 10.478, de 24 de junho de 2013 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de Sprinklers de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

O art. 4º da Lei nº 10478, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: o disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

M



SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL tem o intuito de estabelecer exceção a aplicação da Lei nº 10478, de 2013, não se aplicando a mesma as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsável do cumprimento de toda a legislação aplicável; destaca-se que:

Este PL encontra respaldo jurídico no Poder de Polícia, mais precisamente em um dos setores de atuação do aludido Poder, que é a polícia das construções, o qual tem suas balizas doutrinárias conforme o magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15° edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2006, páginas 484, 485, diz o saudoso mestre:

A <u>polícia das construções</u> efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista a exigência de segurança (...) (g.n.)

O Poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, de parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Somando-se a retro exposição, reitera-se que esté PL encontra fundamento no poder de polícia administrativa, cujos contornos legais estão normatizados no Código Tributário Nacional, *in verbis*:

11



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Verifica-se que a competência legiferante sobre a matéria que versa este PL é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo; bem como o assunto em questão não está elencado no art. 38 e seus incisos da LOM, onde encontram-se descriminados os casos de competência privativa do Prefeito Municipal para deflagrar o processo legislativo.

Face a todo o exposto, concluí-se que a presente Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2.015.

MÁRCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 67/2015, de autoria do nobre Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de 'Sprinklers' de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 8 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PL 67/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de 'Sprinklers' de prevenção e combate a incêndios e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa estabelecer critérios para prevenção e combate a incêndios, o que encontra fundamento no poder de polícia, pelo qual possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança (art. 78 da Lei 5.172/66).

Por fim, constatamos que a proposição complementa o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2°, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 8 de abril/de 2015.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 67/2015, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SQBRE: Projeto de Lei nº 67/2015, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

IRINEU DONZETI DE TOLEDO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



1º DISCUSSÃO SE. ZI /2015 APROVADO REJEITADO EM 14 1 04 12015

2ª DISCUSSÃO SE.22 2015

APROVADO⊠ REJEITADO□

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 67-2015 - 1ª DISC

Reunião:

SE 21/2015

Data:

14/04/2015 - 13:35:47 às 13:37:03

Tipo:

Nominal

Turno:

1º Turno

Quorum:

Maioria Absoluta

Condição:

11 votos Sim

Total de Present 20 Parlamentares

Totais da Votação :

SIM 20

NÃO 0

TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria: PL 67-2015 - 2ª DISC

Reunião : SE 22/2015

Data: 14/04/2015 - 13:53:40 às 13:55:17

Tipo: Nominal Turno: 2º Turno

Quorum :
Condição :Maioria Absoluta11 votos SimTotal de Present20 Parlamentares

CARLOS LEITE 1º VICE PT Sim 13:53:5 CLÁUDIO SOROCABA ! PRES. PR Sim 13:54:0
ENG® MARTINEZ 3® VICE PSDB Sim 13:53:5
FERNANDO DINI PMDB Sim 13:53:4
FRANCISCO FRANÇA PT Sim 13:53:4
HÉLIO GODOY PSD Não Votou
IRINEU TOLEDO PRB Sim 13:53:5
IZÍDIO DE BRITO PT Sim 13:54:2
JESSÉ LOURES 3° SEC. PV Sim 13:53:5
JOSÉ CRESPO DEM Sim 13:53:4
MARINHO MARTE PPS Sim 13:53:5
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE PRP Sim 13:54:0
NEUSA MALDONADO PSDB Sim 13:53:5
PASTOR APOLO 2º SEC. PSB Sim 13:53:5
PR. LUIS SANTOS PROS Nao 13:54:2
RODRIGO MANGA 1º SEC. PP Sim 13:53:5
WALDECIR MORELLY PRP Sim 13:55:0
WANDERLEY DIOGO PRP Sim 13:53:5

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL 18 1 19

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Estado de São Paulo

Sorocaba, 14 de abril de 2015.

Nº 0243

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 50/2015 ao Projeto de Lei nº 285/2014;
- Autógrafo nº 51/2015 ao Projeto de Lei nº 376/2014;
- Autógrafo nº 52/2015 ao Projeto de Lei nº 67/2015;
- Autógrafo nº 53/2015 ao Projeto de Lei nº 50/2015;
- Autógrafo nº 54/2015 ao Projeto de Lei nº 61/2015;
- Autógrafo nº 55/2015 ao Projeto de Lei nº 438/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 52/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2015**

> Dispõe sobre alteração do art. 4°, da Lei n° 10.478, de 24 de junho de 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 67/2015, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 10.478, de 24 de junho de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 08 DE MAIO DE 2015/Nº 1.686 FOLHA 1 DE 2

LEI N° 11.094, DE 6 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre alteração do art. 4°, da Lei n° 10.478, de 24 de Junho de 2013 — Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 67/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° 0 art. 4° da Lei n° 10.478, de 24 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 08 DE MAIO DE 2015 / № 1.686 FOLHA 2 DE 2

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 015, 360° da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem que tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do "Sprinklers", desta forma, caso o estabelecimento passe pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.



própria.

(Processo nº 15.047/2013)

LEI Nº 11.094, DE 6 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre alteração do art. 4°, da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2013 — Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rede de "Sprinklers" de prevenção e combate a incêndios, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 67/2015 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.478, de 24 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica as construções aprovadas antes da vigência desta Lei, desde que possuam Auto de Vistoria e respectivo projeto contra incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, não se exime ainda os responsáveis do cumprimento de toda a legislação aplicável." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

INTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.094, de 6/5/2015 - fls. 2.
JUSTIFICATIVA:
A alteração é decorrente de situações onde o Corpo de Bombeiros por vezes entendem qu tecnicamente em alguns casos não há necessidade do sistema do "Sprinklers", desta forma, caso o estabelecimento pass pelo crivo de aprovação do Corpo de Bombeiros, não há necessidade de exigir tais inovações.